



**REGIMENTO
DOS REPRESENTANTES DOS PAIS
E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

INTRODUÇÃO

O direito de participação dos pais na vida da Escola processa-se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo, no Decreto-Lei nº 372/90 e 80/99, e concretiza-se através da organização e da colaboração em iniciativas visando a promoção da melhoria da qualidade e da humanização das escolas, em ações motivadoras de aprendizagens e da assiduidade dos alunos e em projetos de desenvolvimento socioeducativo da escola.

Os Representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos no início de cada ano letivo (dois por cada turma), em reunião convocada pelo Diretor de Turma / Docente Titular do 1º ciclo / Educador e na qual devem participar todos os Pais e Encarregados de Educação.

Este Regimento destina-se a colmatar a ausência de regras específicas relativamente ao desempenho a adotar pelos representantes dos Pais e Encarregados de Educação.

Artigo 1.º

Autonomia

Ao abrigo do Artigo 4º do Decreto-lei nº 372/90, de 27 de novembro, é aprovado o presente regimento que regula a atividade dos **Representantes dos Pais e Encarregados de Educação** designados por **Representantes de Turma**, sendo sócio ou não da Associação de Pais do Agrupamento, por forma a dar cumprimento à alínea b) do Artigo 6º da **Lei n.º 39/2010 de 2 de setembro**.

Artigo 2.º

Objetivos

1. Potenciar o papel de representação dos pais da turma, respeitante a todas as turmas do agrupamento de escolas, relativamente a todos os ciclos de ensino, pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário.
2. Melhorar o trabalho de articulação entre a Turma, a Escola e a Associação de Pais.
3. Rentabilizar o trabalho partilhado com todos os representantes de turma eleitos.
4. Promover um conhecimento global do funcionamento, potencialidades e constrangimentos do Agrupamento.
5. Contribuir eficazmente para a concretização dos objetivos educativos do Agrupamento.
6. Fazer cumprir o Regulamento Interno do Agrupamento.
7. Participar, sempre que possível, no Plano de Atividades do Agrupamento.

Artigo 3.º

Âmbito e Aplicação

Este regimento aplica-se aos **Representantes de Turma** em funções, no respetivo ano letivo para o qual foram eleitos.

Artigo 4.º

Eleição dos Representantes da Turma

1. Os encarregados de educação têm direito a eleger e ser eleitos representantes da turma.
2. Serão eleitos em Assembleia-geral de Pais e Encarregados de Educação da turma, convocados pelo Diretor de Turma/Professor Titular do 1º ciclo/Educador, no início de cada ano letivo.
3. O Diretor de Turma/Professor Titular do 1º ciclo/Educador, dará início à Assembleia, lendo o Regimento dos representantes de Pais e Encarregados de Educação.
4. Todos os Pais e Encarregados de Educação da Turma, presentes na assembleia, são passíveis de eleição.
5. Após a apresentação dos Pais e Encarregados de Educação, presentes na Assembleia, procede-se à votação por voto secreto.
6. Serão Representantes da Turma aqueles que obtiverem mais votos.
7. Após a votação, o Diretor de Turma/Professor Titular do 1º ciclo/Educador, em colaboração com os Representantes dos Pais eleitos, elaborarão uma ata para ser enviada ao Órgão de Gestão do Agrupamento e à direção da Associação de Pais onde conste o seguinte:
 - a) Resultado da votação;
 - b) Os nomes e contactos (e-mail e telemóvel ou telefone) dos votados.

Artigo 5.º

Funções do Representante de Pais

1. Participar como Representante da Turma em:
 - a) Reuniões de Conselho de Turma de organização de atividades da turma devidamente fundamentada na opinião dos seus representados. (Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril);

- b) Reuniões do Conselho de Turma de carácter disciplinar, desde que o seu educando não esteja envolvido no processo. Neste caso, será substituído pelo seu suplente.
 - c) Outras reuniões convocadas pelos órgãos de gestão do Agrupamento, pelas estruturas de orientação educativa, bem como pela Associação de Pais e Encarregados de Educação, à exceção de reuniões de avaliação.
2. Comunicar aos Pais e Encarregados de Educação da turma as deliberações emanadas pelos órgãos da Escola/Agrupamento e a Associação de Pais e Encarregados de Educação.
 3. Conhecer o Regulamento Interno e todos os documentos fundamentais da Escola/Agrupamento (Projeto Educativo, Projeto Curricular).
 4. Conhecer a composição e funcionamento dos diversos órgãos de gestão do Agrupamento e da Associação de Pais e Encarregados de Educação.
 5. Promover e estabelecer uma relação de confiança com todos os membros da comunidade escolar.
 6. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa com vista ao desenvolvimento dos educandos nas suas aprendizagens, e formação global e cidadania.
 7. Colaborar e/ou dinamizar atividades conjuntas, partilhando competências e recursos.
 8. Colaborar na definição de estratégias que contribuam para que o discurso da família e da escola não sejam contraditórios, mas se reforcem mutuamente.
 9. Apoiar o Diretor de Turma/Professor Titular/Educador nos contactos com os restantes pais, sensibilizando-os para a necessidade de acompanharem a vida escolar dos seus filhos.

Artigo 6.º

Assembleia dos Representantes de Turma

1. Todos os **Representantes de Turma** farão parte integrante da Assembleia de Representantes de Turmas da Escola/Agrupamento.
2. As Assembleias de **Representantes de Turma** serão convocadas pelo Órgão de Gestão da Escola/Agrupamento, com 10 dias de antecedência, excepto em casos de reconhecida urgência, em que serão convocadas com a antecedência mínima de 48 horas.
3. Os representantes de Turma (no mínimo 1/6) podem propor um tema para discussão em Assembleia.
4. A Mesa de Assembleia dos Representantes de Turmas é constituída por:
 - a) Diretora do Agrupamento;
 - b) 2 (dois) secretários escolhidos entre os representantes de turma;
 - c) Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Pedagógico;
 - d) O Presidente da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação.
5. Nestas Assembleias, serão discutidos todos e quaisquer assuntos significativos para a Comunidade Escolar, sujeitos a prévia Convocatória e Ordem de Trabalhos e também espaço, em ponto prévio, para outros assuntos levantados pelos Representantes.
6. Deverão os **Representantes de Turma** auscultar previamente todos os seus representados, sobre os pontos apresentados em Ordem de Trabalhos e outras preocupações dos mesmos antes da respectiva Assembleia, para nela serem discutidas e delineadas possíveis formas de resolução.

Artigo 7.º

Modos de Atuação do Representante de Turma

1. Disponibilizar o seu contacto a todos os Pais e Encarregados de Educação da turma.
2. Elaborar uma lista de contactos de todos os Pais e Encarregados de Educação da turma.
3. Manter um contacto assíduo com o Diretor de Turma/Professor Titular do 1º ciclo/ Educador e com os restantes Pais e Encarregados de Educação.
4. Sensibilizar os restantes Pais e Encarregados de Educação para a necessidade de acompanhamento da vida escolar dos seus educandos.
5. Conversar previamente com os outros Pais e Encarregados de Educação sobre as matérias da ordem de trabalhos de cada reunião - excepto nos conselhos de turma de natureza disciplinar, em que prevalece a necessidade de manter reserva sobre elementos contidos no processo disciplinar – ou sobre as matérias que eventualmente desejem incluir na mesma.
6. Colaborar com o Diretor de Turma/Professor Titular do 1º ciclo/Educador, na identificação e resolução de situações que possam condicionar a aprendizagem da turma.
7. Colocar a sua sensibilidade e os seus conhecimentos à disposição da turma e da escola.

Artigo 8.º

Casos Omissos

Todas as dúvidas e omissões serão esclarecidas pelo Órgão de Gestão da Escola/Agrupamento.